



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 10 • São Paulo, sábado, 15 de janeiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.436, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Retificação do D.O. de 14-1-2022

No artigo 24, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 24 - Os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassados pelos órgãos e entidades estaduais à São Paulo Previdência - SPPREV e à Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM serão deduzidos, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, das liberações financeiras do Tesouro do Estado, consoante previsto no artigo 18 da Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03520
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021
Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Barra do Turvo.
Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03520.
Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 11.140,88, sendo R\$ 7.444,88 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 3.696,00 de responsabilidade do CONVENENTE.
Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/02921
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021
Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Dracena.
Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/02921.
Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 18.637,04, sendo R\$ 10.237,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 8.400,00 de responsabilidade do CONVENENTE.
Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.
Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03072
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021
Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Iperó.
Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03072.
Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 19.522,44, sendo R\$ 10.726,44 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 8.796,00 de responsabilidade do CONVENENTE.
Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.
Data de Assinatura: 14 de janeiro de 2022

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03015
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021
Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Marília.
Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03015.
Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 41.454,92, sendo R\$ 10.789,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 30.665,88 de responsabilidade do CONVENENTE.
Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03383
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021
Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Sales.
Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03383.
Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 27.329,64, sendo R\$ 8.729,64 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 18.600,00 de responsabilidade do CONVENENTE.
Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Aditamento
Processo: ARSESP/0183/2012
Pareceres Jurídicos: 173/2013, 84/2015 e 101/2015 da CJ/PGE-ARSESP

Contrato: CSPE/01/99
Termo de Aditamento nº 04
Assinatura: 28/08/2017
Poder Concedente: Estado de São Paulo representado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – Comgás CNPJ: 61.856.571/0001-17
Acionista Controlador: COSAN S.A. Indústria e Comércio Intervenientes Anuentes: Provence Participações S.A.; Integral Investments B.V.; e Shell Brazil Holding B.V.
Objeto do Contrato: Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado
Objeto do Termo de Aditamento: Formalizar a transferência do bloco de controle acionário da CONCESSIONÁRIA, exercido pela PROVENCE para a COSAN, nos termos e condições aprovadas por intermédio da Deliberação ARSESP nº 562/2015.

Extrato de Aditamento
Processo: ARSESP/0190/2018
Pareceres Jurídicos: PGE SUBG-CONS nº06/2017
Contrato: CSPE/01/99
Termo de Aditamento nº 05
Assinatura: 26/02/2019
Poder Concedente: Estado de São Paulo representado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – Comgás CNPJ: 61.856.571/0001-17
Objeto do Contrato: Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado
Objeto do Termo de Aditamento: ratificar o critério de aplicação do VEM, consoante o disposto no Edital, no Contrato de Concessão e na conclusão do parecer PGE SUBG-CONS nº06/2017, até outubro de 2023.
Extrato de Aditamento
Processo: ARSESP/0048/2019
Contrato: CSPE/01/99
Termo de Aditamento nº 06
Assinatura: 01/04/2019
Poder Concedente: Estado de São Paulo representado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo – Comgás CNPJ: 61.856.571/0001-17
Objeto do Contrato: Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado
Objeto do Termo de Aditamento: alterar os períodos correspondentes aos 4º e 5º ciclos tarifários, passando o 4º ciclo tarifário a compreender o período de 31 de maio de 2014 a 30 de maio de 2018 e o 5º ciclo tarifário o período de 31 de maio de 2018 a 30 de maio de 2014.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-SP Presidência - PRE 11/2022, de 14 de janeiro de 2022.

Altera os termos da Portaria DETRAN-SP 167/2021, visando a inclusão de servidores públicos para exercer funções junto ao Gabinete da Presidência.
O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e nas alíneas "b" e "f", do inciso I, do artigo 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, Expede a seguinte Portaria:
Artigo 1º - Os dispositivos adiante mencionados ficam acrescentados ao artigo 6º, da Portaria DETRAN-SP 167, de 14 de dezembro de 2021:
I - No inciso I, as alíneas "s" a "v", na seguinte conformidade:
"s) Francinelson Duarte Lourenco, RG 34.340.312-2";
"t) Leticia Carolina Monteiro da Silva, RG 23.409.213-0";
"u) Fernando da Costa Vendas, RG 44.035.134-5";
"v) Andrea Dantas Fernandes Garcia, RG 11.240.041-1".
II - No inciso III, a alínea "t", na seguinte conformidade:
"t) Murilo Tadeu Tenorio de Almeida, RG 40.014.466-9".
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

Portaria GEPT Nº 103, de 06 de dezembro de 2021.
A Escola Pública de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que determinam a Resolução nº 789/2020, a Portaria Detran nº 557/2015 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre o funcionamento das entidades de ensino para ministrar os cursos especializados e de capacitação;
CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 748, de 27-03-2014, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Escola Pública de Trânsito, criada pelo Decreto 59.055, de 09 de abril de 2013, e dá providências Correlatas;
CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 07, de 12 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN nº 1209840/2021:
RESOLVE
Artigo 1º. Autorizar a mudança de endereço da empresa CFCC – Centro de Formação de Condutores Cruzeiro Ltda. ME, nome fantasia Formatran Cruzeiro Central de Cursos, inscrita no CNPJ sob nº 03.498.845/0001-47, da Rua Dr. Celestino, nº 1128, Centro, no município de Cruzeiro-SP, CEP nº 12701-430, para a Rua Avelino Bastos, nº 1047, Centro, no município de Cruzeiro-SP, CEP 12701-440.
Artigo 2º. A autorização de funcionamento permanece até o último dia do mês de abril de 2022, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento da entidade de ensino, nos termos do artigo 18º da Portaria DETRAN nº 557/2015, conforme estabeleceu a Portaria GEPT nº 030 de 10 de março de 2020, que concedeu a Renovação Biental da entidade de ensino para ministrar cursos especializados.
Artigo 3º - O número de registro da entidade de ensino é 036-DETRAN.SP.
Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 13/12/2021.

Orçamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO
DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO
NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO
MINISTERIO PUBLICO
ISIS PEREIRA DA SILVA RIBEIRO - RG 40049761 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 69/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
PODER JUDICIARIO
ANA CAROLINA CURVINA UBALDO - RG 48347822 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 67/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
CARLA YURI MOMI - RG 476423661 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 66/2022 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.
CHRISTIANO PORTELA FERRAREZI - RG 413572717 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 68/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
VITOR HUGO GARBELINI FROSSARD - RG 93652240 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 65/2022 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/ relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CARLOS EDUARDO URBANO - RG 43569684 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 64/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
CLAUDIA TSIEKO YAMAMOTO - RG 285135892 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 70/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
DESPACHO DO DIRETOR DO DPME MINISTERIO PUBLICO
DOMINGOS ROGERIO CAMILO DE SOUZA - 351167109 - Torna sem efeito a convocação publicada no D.O.E. de 13/01/2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
MONICA ARILENA CLEMENTE NESPOLI - 369457444 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 14/01/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROCURADOR DO ESTADO NIVEL I, do PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ANDERSON AGUILAR DE OLIVEIRA - 53840113 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 17/12/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ENFERMEIRO C, do UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES GERÊNCIA DE PENSÕES DE MILITAR Despacho do Diretor de Benefícios – Militares em 14.01.2022

Análise de recurso administrativo
O recurso administrativo apresentado por Anita Marques de Oliveira Alecinias, devidamente representada por seu procurador Dr. Jorge Luis Lage - OAB/SP nº 234.017, na qualidade de cônjuge do militar 1º SGT PM RE 41.080-2 Oswaldo Francisco Alecinias, falecido em 16/12/2020, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado por Maria Incononata Dini Rodrigues, devidamente representada por seu procurador Dr. Rennay Rocha Farias - OAB/SP nº 444.644, na qualidade de cônjuge do militar 3º SGT PM RE 793.048-8 Roberto Rodrigues, falecido em 05/5/2021, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado pela Sra. Jucirema de Matos Mineiro, na qualidade de companheira do militar 3º SGT PM RE 910.604-9 Renato Pelletti de Queiroz, falecido em 08/8/2021, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado por Sr. Edson Rodrigues, devidamente representado por Fatima Aparecida Rodrigues Jacomo, na qualidade de filho inválido do militar 1º SGT PM RE 16.605-7 Antonio Rodrigues, falecido em 06/8/2008, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado por Vinicius Cezar Chelis, representado por sua curadora Daniela Antunes Danelon Chelis, na qualidade de filho inválido do militar SUBTEN PM RE 18.241-9 Roldão Chelis, falecido em 16/7/2021, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado pela Sra. Franciele Loise Nastari Cuba, na qualidade de companheira do militar SD PM RE 149.363-9 Alexander Signorelli Almeida, falecido em 01/8/2018, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado pela Sra. Wilma Fabiana Furtado Berrillli, devidamente representada por seu procurador Dr. Ronald da Silva Fortunato - OAB/SP 246.535, na qualidade de companheira do militar 3º SGT PM RE 894.888-7 Alexandre Zotarelli Rosa, falecido em 22/8/2021, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado pela Sra. Katia Marli Picerni, na qualidade de filha maior do militar 1º TEN PM RE 10.590-2 Miguel Picerni, falecido em 12/12/2018, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado pela Sra. Roderli Alves da Silva, na qualidade de filha divorciada do militar 1º SGT PM RE 20.785-3 Galhardo Silva, falecido em 15/10/1998, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

O recurso administrativo apresentado por Maria Fernanda Araújo da Veiga, representada por sua genitora Sra. Lucia da Silva Araújo, por intermédio de seu procurador Dr. Daniel Bruno de Mecnas - OAB/SP 276.010, na qualidade de filha do ex-militar 1º TEN PM RE 980.932-5 Luiz Fernando Rodrigues da Veiga, falecido em 16/01/2019, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

Despacho do Diretor de 14/01/2022
Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte
REFERÊNCIA: DEZEMBRO - 2021
INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por VALDIRENE LEITE DE PADUA, em razão da morte do militar Maj PM RE: Maj PM RE: 74004-7 LAERCIO LEITE DE PADUA, falecido em 29/10/2021, na qualidade de filha, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por RAQUEL LEITE DE PADUA, em razão da morte do militar Maj PM RE: Maj PM RE: 74004-7 LAERCIO LEITE DE PADUA, falecido em 29/10/2021, na qualidade de filha, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social.